ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 32/2026 - SMF

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

1. OBJETO: ADAPTADORES VGA-DISPLAYPORT

Tipo do objeto:

(x) Material de Consumo

( ) Material Permanente/Equipamento

( ) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

( )Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

( ) Serviço não continuado

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Dispensa de licitação em razão do valor, fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, na forma eletrônica.

( ) Pregão Eletrônico
( ) Concorrência
(X) Dispensa de licitação
( ) Inexigibilidade
( ) Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)

Sem disputa eletrônica, em razão do valor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Projeto Atividade: **04.122.0002.2016.00 – Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda**
Elemento Despesa: **03.3.90.30.00.00 – Material de consumo**
FONTE: **1500**
VALOR: R$ 875,00

7.LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

O objeto deverá ser entregue na secretaria municipal da fazenda, sito à Rua Santos Dumont, nº149, Centro- Pelotas/RS.
De 2ª feira a 6ª feira, das 8h as 14h.

8.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL:

Assim que for emitido o empenho

9. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

Alex Sampaio Pires
Oficial Administrativo
Matrícula 43259-0

Alex Sampaio Pires
Oficial administrativo
43259

Flávia Maria Rosa Leite
Oficial administrativo
31327

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Autorizo a presente contratação direta em razão do valor, e certifico, para os devidos fins, que foram observados os limites estabelecidos no art. 75, inciso II c/c §1º do mesmo dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o somatório do que foi despendido neste exercício financeiro por esta unidade gestora, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não caracterizando como fracionamento ilegal de despesa.

De acordo, encaminha-se para análise e providências.

Pelotas, 17 de agosto de 2026

Fábio de Souza Silva
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura de Pelotas

Autoridade Competente